

EXCELENTESSIMO SRº PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Eu, **Deputado Federal Pompeo de Mattos –PDT/RS** -, venho através deste impetrar:

**RECURSO PARA APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI
6951/2002, EM PLENÁRIO.**

Pelos seguintes fatos e justificativas que passo a expor:

A) O Projeto de Lei 6951/2002 dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (código 51. 01. 039 - AMB), conhecido como "Teste da Orelinha", nas unidades públicas e privadas do Sistema Único de Saúde ou conveniadas.

B) Em 31 (trinta e um) de julho de 2003, o projeto obteve na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Parecer do Relator, Dep. Adelor Vieira, **pela aprovação.**

C) Já em 04 (quatro) de maio de 2005, na mesma comissão, a relatora, Dep. Angela Guadagnin (PT-SP), votou **pela rejeição** do Projeto de Lei.

D) Ao iniciar a justificativa de seu parecer, relata a Dep. Ângela Guadagnin que trata-se indubitavelmente de proposição de grande relevância para a saúde pública. Mas ao proferir seu voto, rejeita-o por entender que não é papel de uma Lei Federal estabelecer quais, em que condições e em que locais os exames de apoio diagnóstico devam ser realizados.

E) O relator, Dep. Adelor Vieira, ao proferir seu voto pela aprovação diz tratar-se indubitavelmente de proposição de grande relevância para a saúde pública.

1D41A27315*

F) Denota-se haver uma discordância entre os relatores, sendo que a proposição obteve dois pareceres contrários na mesma comissão.

G) Levando em consideração que a cada grupo de 1.000 (mil) bebês que nasce no Brasil, em média 3 (três) sofrem de deficiência auditiva. E assim, a identificação da doença a partir dos primeiros meses, trataria um tratamento adequado, aumentando as chances de reabilitação da criança.

H) Também é de ampla importância o fato de que em média, a idade de diagnóstico da surdez no Brasil é aos quatro anos, fase em que o desenvolvimento da fala e da linguagem já estão seriamente prejudicados. E por causa do seu mundo silencioso, a criança perde a fase mais importante da aquisição da linguagem e, consequentemente, terá dificuldades de comunicação e de se relacionar socialmente.

I) Devido aos fatos acima mencionados é que venho, humildemente, a vossa presença solicitar que o Projeto de Lei 6951/2002, seja apreciado e votado pelo plenário desta Casa, conforme dispõe o artigo 58, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Face o exposto pede-se deferimento.

Brasília, 21 de junho de 2005.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Vice – Líder Bandaca
P D T – R S

1D41A27315*